



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA - PARANÁ, pessoa jurídica do direito público, CNPJ nº 01.732.032/0001-44, com sede administrativa na Avenida Cristóvão Colombo, nº 777, Centro, Matelândia – Paraná, CEP. 85887-000, neste ato representado pelo seu Presidente Edson Alves de Oliveira.

CONTRATADA: RÁDIO MATELÂNDIA LTDA., pessoa jurídica do direito privado, CNPJ nº 77.750.297/0001-37, com sede na Avenida Paraná, nº 596, Centro, Matelândia – Paraná, CEP. 85887-000, neste ato representado por Sérgio Luiz Cadini, brasileiro, casado, CPF nº 370.423.359-53.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços. O presente Contrato decorre do Processo Licitatório – Modalidade Convite n.º 01/2015, de 28.01.2015, homologado em 19.02.015, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da contratada.

1.OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de radiodifusão para transmissão de publicidade institucional da CONTRATANTE, denominada “informe do legislativo”.

1.2. A publicidade institucional compreende:

1.2.1. Transmissão de gravação elaborada pela CONTRATANTE e sob sua responsabilidade;

1.2.2. Tais gravações deverão ter no máximo 08 (oito) minutos;

1.2.3. Deverão ser exibidas 03 (três) edições semanais, que preferencialmente, a critério da CONTRATANTE, deverão ocorrer as terças, quintas e sextas-feiras totalizando 24 (vinte e quatro) minutos semanais.

1.2.4. As transmissões ocorrerão sempre entre as 12 h15 min e 12h45min.

1.3. As gravações são de responsabilidade CONTRATANTE e não poderão ultrapassar 08 (oito) minutos por inserção.

1.3.1. As gravações feitas pela CONTRATANTE serão editadas e melhoradas pela CONTRATADA em sua sede.

1.4. Se ultrapassado o limite de tempo da gravação, poderá o CONTRATADO, não transmitir o excedente, mas se o fizer não será ressarcido pela CONTRATANTE.

1.5. A CONTRATANTE deverá fornecer a gravação para a contratada, para edição e melhoria de qualidade até 24 (vinte e quatro) horas antes do momento da transmissão.

1.5.1. Se a CONTRATANTE não respeitar os prazos acima ficará a CONTRATADA eximida de transmitir a gravação.

1.6. Se a CONTRATANTE, por discricionariedade sua, alterar a data da transmissão da gravação, deverá informar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), por escrito.

1.7. A CONTRATANTE, desde requeira por escrito e haja possibilidade, poderá usar o estúdio da CONTRATADA para gravação do conteúdo.

1.8. Não poderá sob nenhum motivo ser alterada a gravação fornecida pela CONTRATANTE, nem poderá ser editada com finalidade recortar partes da gravação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

2. DO PREÇO

2.1. O valor mensal, a ser pago pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA pelos serviços prestados, é de R\$ - 2.530,00 (dois mil, quinhentos e trinta reais), mensais, em 10 (dez) parcelas, sendo a 1ª parcela paga até o dia 20 de março de 2015 e as restantes até o décimo quinto dia útil de cada mês, findando o contrato em 22 de dezembro de 2015, perfazendo o valor global de R\$ - 25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais).

3. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária 0103100032.001000 – Manutenção e Ampliação das Atividades e Ações do Poder Legislativo 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3.3.90.39.47.0200 – Diversos Serviços de Difusão.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE deverá:

- 4.1.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos prazos em condições ajustados, em conta corrente da CONTRATADA, mediante empenho e emissão de nota fiscal.
- 4.1.2. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços, prestando informações e disponibilizando documentos necessários à CONTRATADA, indispensáveis à prestação dos serviços ora avençados.
- 4.1.3. Remeter advertência à CONTRATADA, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória;
- 4.1.4. Indicar servidor da CONTRATANTE responsável pela fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e do Anexo I, do Edital, ou decorrentes da natureza do ajuste:
 - 5.1.1. Manter durante a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - 5.1.2. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração; e
 - 5.1.3. Efetuar o pagamento de seguros, remuneração de seus empregados, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato.
- 5.2. A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

6. DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Caberá ao gestor do Contrato promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato, tais como:
 - 6.1.1. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
 - 6.1.2. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficial aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.
- 6.2. A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.
- 6.3. A contratante exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato através do Sr. Maximino Pietrobon, Diretor Executivo da Câmara Municipal.

7. DO PRAZO

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses, a partir 22 de fevereiro de 2015, com término em 22 de dezembro de 2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

8. DAS PENALIDADES, CLÁUSULA PENAL E INDENIZACÕES

8.1. Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa;

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos; e

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, à multa moratória equivalente a 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

8.3. Além da multa prevista no parágrafo anterior, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada, a critério do CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

8.4. Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

8.5. As multas e sanções, exceto a de mora que será aplicada de ofício e descontada diretamente da fatura, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada da(s) fatura(s) emitida(s) pela CONTRATADA ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

8.6. O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta da CONTRATANTE.

8.7. Nos termos do art. 416, parágrafo único, do Código Civil, independentemente da cláusula penal, a contratada se obriga a indenizar a CONTRATANTE por eventuais prejuízos sofridos superiores ao montante da Cláusula Penal.

9. DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8666 de 1993 e do disposto nos Artigos 129 a 132 da Lei Estadual 15.608/07.

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou

9.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

9.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de decisão escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

9.4. A CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como os do art. 80, da referida Lei.

10. DO FORO:

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

Assim, ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Matelândia, 20 de fevereiro de 2015.


EDSON ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara de vereadores.


RADIO MATELÂNDIA Ltda.
Sérgio Luiz Cadini

Testemunhas:

1- 

2- 



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

EXTRATO DE CONTRATO N.º 03/2015 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA CNPJ Nº. 01.732.032/0001-44
CONTRATADA	RADIO MATELÂNDIA LTDA CNPJ Nº. 77.750.297/0001-37
LICITAÇÃO	CONVITE N.º 01/2015
OBJETO	O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de radiodifusão para transmissão de publicidade institucional da CONTRATANTE, denominada "Informe do Legislativo". A publicidade institucional compreende: Transmissão de gravação elaborada pela CONTRATANTE e sob sua responsabilidade; Tais gravações deverão ter no máximo 08 (oito) minutos; Deverão ser exibidas 03 (três) edições semanais, que preferencialmente, a critério da CONTRATANTE, deverão ocorrer as terças, quintas e sextas-feiras totalizando 24 (vinte e quatro) minutos semanais.
PRAZO	O Contrato terá vigência de 22 de fevereiro de 2015, com término em 22 de dezembro de 2015.
VALOR	Valor total R\$ - 25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais), divididas em 10 parcelas mensais de R\$ - 2.530,00 (dois mil quinhentos e trinta reais).
DOTAÇÃO	0103100032.001000 – Manutenção e Ampliação das Atividades e Ações do Poder Legislativo, 3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 3.3.90.39.47.0200 – Diversos Serviços de Difusão.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA
Aos vinte dias do mês de fevereiro de 2015

ASSINATURAS – Câmara Municipal de Matelândia e Radio Matelândia Ltda.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

CONVITE N° 01/2015.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PARA TRANSMISSÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL. (Descrição pormenorizada no Anexo I - CONVITE N° 01/2015).

I – No uso das minhas atribuições legais e regimentais e tendo em vista os elementos constantes deste processo **HOMOLOGO** a decisão da Comissão de Licitação que julgou o presente procedimento administrativo, em todos os termos e atos, o certame licitatório realizado por **CONVITE N° 01/2015, ADJUDICANDO** a aquisição do objeto à empresa **RADIO MATELÂNDIA LTDA**, CNPJ- 77.750.297/0001-37, pelo valor total de R\$- 25.300,00 (vinte cinco mil e trezentos reais), a ser pago conforme descrito no Edital de Convite n° 01/2015.

II – Proceda-se a formalização do contrato nos moldes do Anexo VI do Edital do Convite n° 01/2015, de Licitação, para posterior assinatura.

III – Seja convocado o adjudicatário para assinatura do Contrato supra citado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação.

Matelândia, 19 de fevereiro de 2015.

(-)>(-)

Edson Alves de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Matelândia, Estado do Paraná.




CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

ATA N° 01/2015

Aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze, às 10:00 (dez) horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Portaria n° 01/2015, com o objetivo de dar sequência ao Processo de Licitação n° 01/2015, Modalidade CONVITE N° 01/2015, cujo objetivo é a contratação de empresa de radiodifusão para publicação de publicidade institucional, da Câmara Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, conforme anexo I do Edital n° 01/2015. Foram enviados convites para 03 (três) empresas sendo elas: 1. Radio Matelândia Ltda; 2. Radio Independência de Medianeira Ltda e 3. Radio Jornal São Miguel Ltda. Foi dada ampla divulgação do certame através de jornal escrito de circulação regional, diário oficial eletrônico do município e Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná TCE. Aberta a sessão, verificou-se que todas as empresas convidadas apresentaram seus envelopes A e B conforme o Edital. Foi feita a abertura dos envelopes da documentação verificou-se que as três empresas apresentaram os documentos conforme o Edital. Sendo elas: Radio Independência de Medianeira Ltda, Radio Matelândia Ltda, e Radio Jornal São Miguel Ltda, apresentaram todos os documentos solicitados no Edital, estando, portanto, apta a abertura dos envelopes contendo as propostas. Verificou-se as seguintes propostas com valores globais: Radio Matelândia Ltda R\$ - 25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais); Radio Independência de Medianeira Ltda R\$ - 25.370,00 (vinte e cinco mil, trezentos e setenta reais); e Radio Jornal São Miguel Ltda R\$ - 25.390,00 (vinte e cinco mil, trezentos e noventa reais). Declara vencedora a empresa Rádio Matelândia Ltda. Nada mais a tratar, dou por encerrada a presente sessão, e, após transcorridos os prazos legais, o processo será remetido à autoridade competente para adjudicação e homologação. **PUBLIQUE-SE.** Este documento encontra-se disponível nos arquivos do Poder Legislativo.


MAXIMINO PIETROBON
Presidente Comissão Licitações.


CESAR MASSAO TAKAHASHI
Membro


SILVIA COLOMBO
Membro.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EDITAL DO CONVITE Nº 01/2015

Certifico que o Convite 01/2015 foi
afixado no Quadro de Editais desta Casa de Leis.
Matelândia, 28 de janeiro de 2015.

Maximino Pietrobon

Presidente da Comissão de Licitação. Portaria n º 01/2015

1 - PREÂMBULO

1.1 - A Câmara Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, representada por seu Presidente, **Edson Alves de Oliveira**, residente e domiciliado neste Município, torna público aos interessados que realizará processo licitatório, na modalidade CONVITE, do tipo MENOR PREÇO, objetivando a contratação de empresa especializada no ramo de radiodifusão em amplitude modulada (AM) e/ou frequência modulada (FM), com raio de abrangência que possa atingir o território deste município, para publicidade institucional, no corrente exercício, com prazo de contrato de 10 (dez) meses

1.2 - O recebimento dos Envelopes „A”, contendo a proposta, e dos Envelopes „B”, contendo a Habilitação dos interessados, dar-se-á até as 9:30 horas, do dia 13 de fevereiro de 2015, através da Secretaria Legislativa, nas dependências da Câmara Municipal, situada na Avenida Cristóvão Colombo n º 777, centro, cidade de Matelândia, Estado do Paraná.

1.3 - A abertura dos Envelopes „A”, contendo a proposta de preços e dar-se-á no endereço indicado no item 1.1, às 10:00 horas, do dia 13/02/2015. Havendo a concordância formalmente expressa de todos os proponentes, renunciando à



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

interposição de recurso da fase de proposta, proceder-se-á, na mesma ocasião, a abertura dos Envelopes „B”, contendo a habilitação dos licitantes.

2 – OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada no ramo de radiodifusão em amplitude modulada (AM) e/ou frequência modulada (FM), com raio de abrangência que possa atingir o território deste município, para publicidade institucional, pelo tempo e nos horários descritos no anexo I.

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

3.1 - Poderão participar, além das empresas convidadas pela Câmara Municipal de Matelândia, os demais interessados no objeto cotado no presente certame, que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 horas da apresentação das propostas, hipótese em que poderão retirar o Edital da presente licitação, na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Secretaria da Câmara Municipal de Matelândia.

3.2 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

3.3 - Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio e a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante.

4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "A" e "B" E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

4.1 - Os Envelopes „A” e „B”, contendo, respectivamente, a documentação referente à proposta de preço e a habilitação, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados e protocolados, constando da face de cada qual as seguintes especificações:

a) CONVITE Nº 01/2015

ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇO

PROPONENTE: _____ (IDENTIFICAR SE FOR “ME” ou “EPP”)

b) CONVITE Nº 01/2015

ENVELOPE B - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

PROPONENTE: _____ (IDENTIFICAR SE É “ME” OU “EPP”)

4.2 – A Comissão Permanente de Licitação não acolherá documentação nem propostas apresentadas em desacordo com o horário, data e local indicados



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

neste Edital, sendo que será considerada válida a hora constante da etiqueta de autuação na Secretaria Da Câmara Municipal.

4.3 – Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento de licitação, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação, antes da abertura dos Envelopes „A”.

5 - PROPOSTA DE PREÇO:

5.1 - A proposta de preço - Envelope „A”, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, em todas as vias, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos e conter:

5.1.1 – Indicação da razão social, endereço completo e CNPJ do proponente;

5.1.2 – Número do processo e do procedimento licitatório.

5.1.3 – Preço em algarismo e por extenso;

5.1.4 - Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do envelope da proposta comercial;

5.1.5 – Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que:

5.1.6 – Estiverem em desacordo com qualquer exigência disposta neste Edital;

5.1.7 - Omitirem qualquer elemento solicitado;

5.1.8 – Apresentarem valor total global superior a R\$ - 25.400,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos reais).

6 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6.1 - O Envelope „B”, com a documentação referente à habilitação, deverá conter:

a) Prova de regularidade referente à Seguridade Social (CND - INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

b) Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede do proponente, e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) Ato Constitutivo da empresa, inclusive a última alteração contratual, devidamente registrada;

g) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da Sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

h) Declaração de que não mantém em seu quadro funcional, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre, e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, conforme modelo constante do anexo V.

i) Declaração de idoneidade e fato superveniente conforme o Anexo III, assinada pelo representante legal da licitante;

j) Declaração de responsabilidades, assinada pelo representante legal do proponente, conforme modelo constante do Anexo IV.

6.2 – Na presente licitação, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte poderá se dar até a data da assinatura do contrato (art. 42 a 49, da Lei Complementar nº 123/2006).

6.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com a previsão contida no art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme item 6.2 retro.

6.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

6.5 – A microempresa ou empresa de pequeno porte reconhece que a apresentação de documentos fiscais com restrições implica na habilitação condicional, condicionalidade esta suspensa somente após a regularização integral dessa documentação nos prazos fixados nos itens 6.2 e 6.4, liberando-se assim a administração pública para o reconhecimento da plena regularidade da documentação fiscal exigida e, por conseqüência, permitindo a homologação e adjudicação do objeto licitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

6.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura de contrato, ou revogar a licitação.

6.7 – Os prazos previstos nos itens 6.2 e 6.4 poderão ser abreviados/antecipados, concedendo-se à administração pública o poder discricionário e respectiva aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade e da supremacia do interesse público, em casos de urgência na contratação ou prazo insuficiente para realização do empenho.

6.8 - Os documentos necessários à habilitação do licitante poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Matelândia, mediante conferência da cópia com o original, ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

6.9 – Os documentos especificados no item 6.1, deverão estar rubricados pelo licitante ou seu representante e, preferencialmente, numerados em ordem seqüencial conforme o solicitado, neste Edital, com o objetivo de facilitar a apreciação e agilizar o procedimento licitatório.

6.10 – A Comissão de Licitação poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 43, § 5º, da Lei nº 8.666/93 c/c a Lei Estadual nº 15.608/07

6.12 – A apresentação de uma proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:

a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve do Contratante, informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;

b) Considerou que os elementos desta Licitação permitem a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

7 - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

7.1. Fica estabelecido como 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da protocolização dos envelopes na Câmara Municipal de Matelândia. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. O prazo de validade das propostas ficará suspenso no caso de recurso administrativo ou judicial interposto na presente licitação, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

8 - PROCEDIMENTO

8.1 - Serão abertos os Envelopes „A”, contendo a documentação referente à proposta de preços dos licitantes e procedida a sua apreciação.

8.2 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 6.1 deste Edital em envelopes fechados e rubricados e cujos documentos ou declarações contiverem vícios insanáveis ou deixarem de atender alguma exigência constante deste Edital.

8.3 – Não serão aceitos documentos sob condição.

8.4 - Os Envelopes ‘B”, contendo a documentação relativa à habilitação, serão devolvidos fechados aos proponentes cujas propostas de preços tenham sido desclassificadas, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

8.5 – Por força da Lei nº 15.608/2007, serão abertas a documentação relativa à habilitação (envelope „B”) das 03 (três) melhores propostas, caso o número de participantes seja igual ou superior a esse número.

8.6. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

8.7 - Serão abertos os Envelopes ‘B”, contendo a habilitação dos proponentes, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou ainda, após o julgamento dos recursos interpostos.

9 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 A presente licitação, para efeito de julgamento, será do MENOR PREÇO ofertado pelas empresas licitantes.

9.2 Será considerada vencedora aquela empresa que tendo cumprido todas as exigências deste Edital, apresentar o menor preço global.

9.3 A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, solicitar informações complementares, para efeito de julgamento das propostas, caso a Proponente não atender com clareza o solicitado no Edital, conforme determina o Art. 43, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

9.4 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados.

9.5 – Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação de contratação pra as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.6 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.7 – Para efeito do disposto no item 9.3 desta Carta Convite, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese do item 9.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresa de pequeno porte que estiverem nos intervalos estabelecidos no item 9.4, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.8 – Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 9.5, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.9 – O disposto no item 9.5 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.10 - Será desclassificada a proposta de preço que:

- a) ultrapassar o valor fixado no item 10.1 deste Edital;
- b) cotar valor unitário manifestamente inexeqüível;
- c) não atender as exigências do Edital.

10 - PREÇO MÁXIMO

10.1. O preço máximo global do presente certame é fixado em R\$ -25.400,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos reais), pelo prazo máximo de contrato de 10 (dez) meses, salvo prorrogação a critério da **CONTRATANTE**.

10.2 – o pagamento dos valores do contrato oriundo desta licitação serão feitos em 10 parcelas mensais e iguais, pagas sempre até o décimo quinto dia útil de cada mês, sendo que a primeira será paga até o dia 20 de março de 2015.

11 – ADJUDICAÇÃO

11.1 - Adjudicado o objeto da presente licitação, a Câmara Municipal de Matelândia convocará o adjudicatário para assinar o CONTRATO em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Na hipótese de recusa da proponente melhor classificada de confirmar sua proposta, o Contratante poderá adjudicar o objeto à segunda melhor classificada, e assim sucessivamente, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado (art. 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93), ou ainda optar pela revogação do presente Convite, no interesse da Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

12 – DA CONTRATAÇÃO

12.1. As obrigações desta licitação serão formalizadas através de termo de Contrato, observadas as condições deste Edital e seus Anexos, a proposta apresentada e a legislação correspondente.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

13.1 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Câmara Municipal de Matelândia poderá aplicar à contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 c/c a Lei Estadual nº 15.608/07 e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato. 14.3 – Constitui motivo para rescisão do Contrato, além das hipóteses e condições estabelecidas nos arts. 77 a 79, da Lei nº 8.666/93, a subcontratação total ou parcial sem o consentimento do Contratante.

13.2. - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada da(s) fatura(s) emitida(s) pela CONTRATADA ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

13.3. - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta da Câmara Municipal de Matelândia.

13.4. A contratada se obriga, com fulcro no art. 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a Câmara Municipal de Matelândia, caso a Cláusula Penal prevista no item 13.1 supra seja insuficiente à recomposição integral do prejuízo.

13.5. - Além das sanções previstas nos itens anteriores, o licitante que se declarar falsamente como microempresa ou empresa de pequeno porte se sujeita à aplicação de multa de 2% sobre o valor da contratação e pena de reclusão de 01 (um) a 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 299 do Código Penal, apurada mediante a observância do devido processo legal e da ampla defesa, com a respectiva remessa do processo administrativo à Instituição competente para a propositura da ação penal.

13.6. Também se sujeitará às sanções capituladas nos art. 87, incisos I a IV e 88, incisos I a III, da Lei nº 8.666/93, para o caso de não regularização dos documentos fiscais no prazo assinalado no presente edital, sanção esta que será aplicada após o devido processo legal (contraditório e ampla defesa) e observância do princípio constitucional da proporcionalidade, avaliando-se as consequências que a conduta do licitante produzirá para a administração pública e para a coletividade (lesão ao interesse público pela privação do bem jurídico-patrimonial no momento oportuno).



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

14 - CRITÉRIO DE REAJUSTE

14.1. O preço do objeto contratado da presente licitação não sofrerá reajuste, exceto se o contrato for prorrogado. Nesse caso será usado o IGPM/FGV.

15 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 – A Câmara Municipal de Matelândia, após o recebimento do objeto contratual, verificará o exato cumprimento das obrigações ajustadas, quanto à quantidade, qualidade e prazos previstos para a execução do objeto contratual.

15.2 - Os pagamentos serão mensais e efetuados até o (décimo quinto) dia útil de cada mês.

15.3 – Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária 0103100032.001000 – Manutenção e Ampliação das Atividades e Ações do Poder Legislativo 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3.3.90.39.47.0200 – Diversos Serviços de Difusão.

15.4 – A empresa vencedora deverá apresentar, quando do requerimento para pagamento da parcela contratual como condição para o recebimento, as seguintes cópias autenticadas:

- a) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária (GPS);
- b) Guias de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP).

15.5 - Após a homologação do procedimento de licitação é dever da licitante retirar a Nota de Empenho na Câmara Municipal de Matelândia.

16 - RECURSOS

16.1 – Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, cabem recursos, por escrito, por parte dos participantes do certame, nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores, todos c/c a Lei Estadual nº 15.608/07.

16.2 – O recurso a que se refere este item deverá ser interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de divulgação da decisão da Comissão Permanente de Licitação, do qual será feita comunicação aos demais licitantes, que poderão impugná-lo, igualmente no prazo de 02 (dois) dias úteis.

16.3 – Os recursos recebidos nas fases de Classificação e Habilitação terão efeito suspensivo. Os demais serão recebidos com efeito devolutivo; porém a autoridade competente poderá atribuir-lhes a eficácia suspensiva, por razões de interesse público.

16.4 – Não serão aceitos recursos e impugnações ao presente Edital via fax. O recurso deverá ser protocolado na Secretaria desta Casa de Leis, em tempo hábil, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

16.5 – Os recursos recebidos fora do prazo serão desconsiderados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

17 - ANEXOS AO EDITAL

17.1. Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, o Anexo I – Objeto e preço, Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento, o Anexo III – Declaração de Idoneidade e Fato Superveniente, o Anexo IV – Declaração de Responsabilidades, Anexo V - Declaração de atendimento ao disposto 7º, inc. XXXIII CF/88, e o Anexo VI - Minuta do Termo de Contrato.

18 – VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de até 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado e aditado nos termos do art. 57 e 65, da Lei nº 8.666/93.

29 - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – Os esclarecimentos adicionais referentes a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, deverão ser formalizados pelo interessado, mediante solicitação por escrito, dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação por meio de carta protocolada na Câmara Municipal de Matelândia, até 03 (três) dias úteis da data prevista para protocolização dos Envelopes A e B.

19.2 – A Câmara Municipal de Matelândia, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, dará conhecimento de sua resposta, por escrito, sobre os esclarecimentos adicionais que venham a ser solicitados, antes da data referida no preâmbulo deste Edital, por meio de Fax, desde que, fornecido o número pelo interessado.

19.3 – Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

19.4 – A Câmara Municipal de Matelândia reserva-se no direito de revogar, anular ou transferir o presente certame, em caso de interesse público.

19.5 – Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos proponentes presentes.

19.6 – À Comissão de Licitação é facultado solicitar das proponentes informações com relação aos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução do processo.

Matelândia, 28 de janeiro de 2015.

Maximino Pietrobon

Presidente da Comissão de Licitação.

Portaria nº 01/2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

PORTARIA Nº 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2015

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA
COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MATELÂNDIA-PR.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, DETERMINA:

Art. 1º - Fica nomeada **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** para atuar junto à Câmara Municipal de Vereadores, no exercício de 2015, a qual será composta dos seguintes membros:

Presidente: MAXIMINO PIETROBON
Membro: CESAR MASSAO TAKAHASHI
Membro: SILVIA COLOMBO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2015.

Matelândia, aos cinco dias de janeiro de 2015.

ÉDSON ALVES DE OLIVEIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

ANEXO I - OBJETO e PREÇO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIODIFUSÃO.

1 OBJETO:

- 1.1. O presente certame tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de radio difusão para transmissão de publicidade institucional da CONTRATANTE, denominada "informe legislativo".
- 1.2. A publicidade institucional compreende:
 - 1.2.1. Transmissão de gravação elaborada pela CONTRATANTE e sob sua responsabilidade;
 - 1.2.2. Tais gravações terão no máximo 08 (oito) minutos;
 - 1.2.3. Deverão ser exibidas em 03 (três) edições semanais, que preferencialmente, a critério da CONTRATANTE, deverão ocorrer as terças, quintas e sextas-feiras, totalizando 24 (vinte e quatro) minutos semanais;
 - 1.2.4. As transmissões ocorrerão sempre entre 12h e 15min e 12h45min.
- 1.3. As gravações são de responsabilidade da CONTRATANTE e não poderão ultrapassar 08 (oito) minutos, por inserção.
 - 1.3.1. As gravações feitas pela CONTRATANTE serão editadas e melhoradas pela contratada em sua sede.
- 1.4. Se ultrapassado o limite de tempo de gravação, poderá o CONTRATADO, não transmitir o excedente, mas se o fizer não será ressarcido pela CONTRATANTE.
- 1.5. A CONTRATANTE deverá fornecer a gravação para a CONTRATADA, para edição e melhoria de qualidade até 24 (vinte e quatro) horas antes do momento da transmissão.
- 1.6. Se a CONTRATANTE não respeitar os prazos acima ficará a CONTRATADA eximida de transmitir a gravação.
- 1.7. Se a CONTRATANTE, por discricionariedade sua, alterar a data da transmissão da gravação, deverá informar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito.
- 1.8. A CONTRATANTE, desde que requeira por escrito e haja possibilidade, poderá usar o estúdio da CONTRATADA para gravação do conteúdo.
- 1.9. Não poderá sob nenhum motivo ser alterada a gravação fornecida pela CONTRATANTE, nem poderá ser editada com finalidade recortar partes da gravação.
- 1.10. O preço máximo global do presente certame é fixado em R\$ - 25.400,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos reais), por 10 meses de contrato a iniciar em 22.02.2015 e findar em 22.12.2015, salvo prorrogação a critério da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

1.11. O pagamento dos valores do contrato oriundo desta licitação serão feitos em 10 (dez) parcelas mensais e iguais, pagas sempre até o décimo quinto dia útil de cada mês, sendo que a primeira será paga até o dia 20 de março de 2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONVITE N.º 01/2015 (Resumido)

01 – PREÂMBULO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela PORTARIA N.º 01/2015 de 05.01.2015, atendendo interesses da Mesa Diretiva e com a devida autorização expedida pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Edson Alves de Oliveira, no protocolo n.º 09/2015, DE 28.01.2015, de conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08 de junho de 1.994, e demais legislação aplicável, torna pública a realização de licitação, no dia 13.02.2015, às 10:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Matelândia, localizada na Avenida Cristóvão Colombo n.º 777, centro, na modalidade **CONVITE**, n.º **01/2015**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo por objetivo a contratação de empresa especializada no ramo de radiodifusão em amplitude modulada (AM) e/ou frequência Modulada (FM), com raio de abrangência que possa atingir o território deste município, para transmissão de informe legislativo conforme definido no edital e seus anexos.

02 – OBJETO E VALOR LIMITE:

- 2.1. – A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços de radiodifusão para transmissão de publicidade institucional da CONTRATANTE, denominada “Informe Legislativo”.
- 2.2. - A Publicidade Institucional compreende:
 - 2.2.1 – Transmissão de gravação elaborada pela CONTRATANTE e sob sua responsabilidade;
 - 2.2.2 – Tais gravações deverão ter no máximo 08 (oito) minutos;
 - 2.2.3 – Deverão ser exibidas 03 (três) edições semanais, que preferencialmente, a critério da CONTRATANTE, deverão ocorrer às terças, quintas e sextas-feiras, totalizando 24 (vinte e quatro) minutos semanais;
 - 2.2.4 – As transmissões ocorrerão sempre entre as 12h15min e 12h45minutos.
- 2.3. As gravações são de responsabilidade da CONTRATANTE e na poderão ultrapassar 08 (oito) minutos por inserção.
 - 2.3.1 – As gravações feitas pela CONTRATANTE serão editadas e melhoradas pela CONTRATADA em sua sede.
- 2.4. Se ultrapassado o limite de tempo de gravação, poderá a CONTRATADA não transmitir o excedente, mas se o fizer não será ressarcido pela CONTRATANTE.
- 2.5. – A CONTRATANTE deverá fornecer a gravação para a CONTRATADA, para edição e melhoria de qualidade até 24 (vinte e quatro) horas antes do momento da transmissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

- 2.6. – Se a CONTRATANTE não respeitar os prazos acima, ficará a CONTRATADA eximida de transmitir a gravação.
- 2.7. – Se a CONTRATANTE, por discricionariedade sua, alterar a data da transmissão da gravação, deverá informar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito.
- 2.8. – A CONTRATANTE, desde que requeira por escrito e haja possibilidade, poderá usar o estúdio da CONTRATADA para gravação do conteúdo.
- 2.9. – Não poderá, sob nenhum motivo ser alterada a gravação fornecida pela CONTRATANTE, nem poderá ser editada com a finalidade de recortar partes da gravação.
- 2.10 – O preço máximo global do presente certame é fixado em R\$ - 25.400,00(vinte e cinco mil, e quatrocentos reais), por dez meses de contrato a iniciar em 22 (vinte e dois) de fevereiro de 2015 e findar em 22.12.2015, salvo prorrogação a critério da CONTRATANTE.
- 2.11 – Os pagamentos dos valores do contrato oriundo desta licitação serão feitos em 10 (dez) parcelas mensais e iguais, pagas sempre até o décimo quinto dia útil de cada mês, sendo que a 1ª (primeira) será paga até o dia 20 de março de 2015.

03 - DA APRESENTAÇÃO DE CARTAS PROPOSTAS, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, E DO JULGAMENTO.

4.1 – Os interessados deverão apresentar cartas propostas e documentação de habilitação até as 9:30 horas do dia 13 de fevereiro de 2015, nas dependências da Câmara Municipal e a abertura dos envelopes será às 10:00 horas do dia 13 de fevereiro de 2015, no mesmo local.

Cópia completa do Edital poderá ser fornecida na Secretaria da Câmara, em horário de expediente, até às 17:30 horas do dia 12 de fevereiro de 2015 e outras informações pelo telefone 45-3262-1421.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 28 de janeiro de 2015.

EDSON ALVES DE OLIVEIRA
Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

Matelândia, 28 de janeiro de 2015.

OFÍCIO N° 08/2015
GAB/PRES.


Prezados Senhores:

Com este solicito aos membros da Comissão de Licitação desta Câmara Municipal, a fim de procederem a abertura de processo de licitação para contratação de emissora de Rádio, para prestação de serviços de Radiodifusão, visando a transmissão de publicidade institucional, com valor máximo de R\$ - 25.400,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos reais), para o exercício de 2015.

Sendo o que há de reservado, firmo este.

EDSON ALVES DE OLIVEIRA
Presidente.

Sr.
Maximino Pietrobon
Presidente da Comissão de Licitação
Câmara Municipal de Matelândia.

PROCOLO GERAL
Nº 009 / 2015
EM 28 / 01 / 2015
 Encarregado



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO.

A Câmara Municipal de Matelândia torna público a realização do seguinte processo licitatório:

Modalidade: CONVITE 01/2015.
Processo Licitatório n.º 01/2015.

OBJETO DA LICITAÇÃO:

A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada no ramo de radiodifusão em amplitude modulada (AM) e/ou frequência modulada (FM), com raio de abrangência que possa atingir o território deste município, para a publicidade institucional, pelo tempo e nos horários descritos no edital e seus anexos.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: O Preço Máximo Global do presente certame é fixado em R\$ - 25.400,00 (vinte e cinco mil, e quatrocentos reais), por 10 (dez) meses de contrato a iniciar em 22 de fevereiro de 2015 e findar em 22.12.2015

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço.

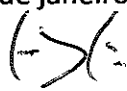
A Comissão de Licitação receberá os Envelopes „A”, contendo a proposta, e dos Envelopes „B”, contendo a Habilitação dos interessados, as 9:30 horas, do dia 13 fevereiro de 2015, através da Secretaria Legislativa, nas dependências da Câmara Municipal, situada na Avenida Cristóvão Colombo n.º 777, centro, cidade de Matelândia, Estado do Paraná.


A abertura dos Envelopes „A”, contendo a proposta de preços dar-se-á no endereço indicado acima, às 10:00 horas, do dia 13 de fevereiro de 2015.

A documentação completa do Edital n.º 01/2015 poderá ser examinada e requisitada no endereço acima mencionado, a partir desta data, no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas.

Demais informações através do telefone n.º (45) 3262-1421

Publique-se
CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA.
Aos 28 de janeiro de 2015


EDSON ALVES DE OLIVEIRA
Presidente


MAXIMINO PIETROBON
Presidente da Comissão de Licitação.
Portaria n.º 01/2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA


INDICAÇÃO DA MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, REFERENTE A LICITAÇÃO – CONVITE N.º 01/2015


A Mesa Diretiva, por seus membros abaixo assinados, INDICA as empresas abaixo relacionadas para que sejam enviadas Carta-Convite da Licitação n.º 01/2015

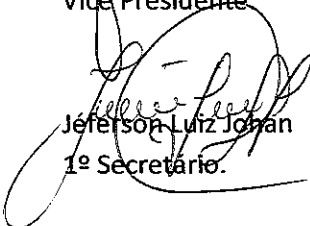
1. Rádio Jornal São Miguel Ltda. Telefone: (45) 3565-1033. Endereço: Rua Farroupilha, 80 2º andar. Centro - São Miguel do Iguaçu - PR - CEP: 85877-000.
2. Rádio Matelândia Ltda. Telefone: (45) 3262-1140. Endereço: Avenida Paraná, 596 sala n. 03. Centro - Matelândia - PR - CEP: 85887-000.
3. Rádio Independência de Medianeira Ltda. Telefone: (45) 3264-1713. Endereço: Avenida Pedro Soccol, 452. Centro - Medianeira - PR - CEP: 85884-000.

Desde já determinamos que seja publicado edital possibilitando qualquer interessado que tenha capacidade para cumprir o objeto da licitação participe do certame.

Sala da Presidência, 28 de janeiro de 2015.


Edson Alves de Oliveira
Presidente.


Gabriel da Silva Cadini
Vice Presidente


Jeferson Luiz Johan
1º Secretário.

Antônio Pizoni
2º Secretário.